



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº1873/2016.

*Altera a Lei Municipal nº765, de 23 de dezembro de 2003, e dá outras providências.*

**Volmar Telles do Amaral**, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os incisos do artigo 14 da Lei Municipal nº765, de 23 de dezembro de 2003, que passam a ter a seguinte redação:

- I - 5% (cinco por cento) para pedágios;*
- II - 5% (cinco por cento) para as instituições bancárias; e,*
- III - 3% (ter por cento) para os demais serviços.*

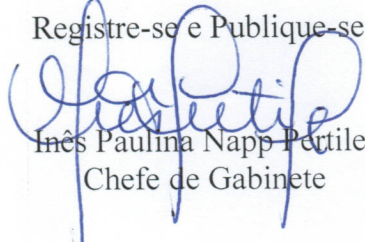
Art. 2º. As novas alíquotas serão aplicadas na Lista de Serviços, anexa àquela lei.

Art. 3º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação e, para sua melhor aplicação, poderá ser regulamentada por Decreto Municipal.

Saldanha Marinho - RS, 14 de abril de 2016.

  
Volmar Telles do Amaral  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Inês Paulina Napp Perile  
Chefe de Gabinete